



NOTA DE ABERTURA

Na sequência do início de um novo ano letivo, o CEDIPRE organizou a XV edição do Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência e a XII edição do Curso de Justiça Administrativa e Fiscal: este último teve já em consideração a regulamentação do contencioso administrativo na configuração da reforma legislativa de 2015.

No passado dia 3 de Dezembro, em associação com o Instituto Jurídico, o CEDIPRE organizou e acolheu o II Congresso Internacional da Rede Internacional de Direito Europeu, que se ocupou das Novas Disciplinas do Procedimento Administrativo, numa perspetiva comparada e comunitária. O evento contou com a participação de académicos espanhóis e italianos e de professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (José Carlos Vieira de Andrade, Fernanda Paula Oliveira, Licínio Lopes Martins e Pedro Costa Gonçalves) e encerrou com uma palestra do Professor Giampaolo Rossi.

No início do ano de 2016, o CEDIPRE irá organizar um colóquio sobre a Regulação Profissional dos Administradores e dos Agentes de Execução: pretende-se, dessa forma, refletir sobre essas profissões ou atividades profissionais e analisar os traços da regulação pública a que as mesmas se encontram submetidas.

Também nos primeiros meses do próximo ano, terá provavelmente lugar a revisão do Código dos Contratos Públicos: na sequência, o CEDIPRE organizará uma nova edição do seu curso de Pós-Graduação em Contratação Pública.



Pedro Costa Gonçalves

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência do TJUE

- **TJUE, 17/11/15, C-115/14**
Reenvio prejudicial – Artigo 56.º TFUE – Livre prestação de serviços – Restrições – Diretiva 96/71/CE – Artigo 3.º, n.º 1 – Diretiva 2004/18/CE – Artigo 26.º – Contratos públicos – Serviços postais – Regulamentação de uma entidade regional de um Estado-Membro que impõe aos proponentes e seus subcontratantes que se obriguem a pagar um salário mínimo ao pessoal que executa as prestações objeto do contrato público
- **TJUE, 06/10/15, C-203/14**
Reenvio prejudicial – Artigo 267.º TFUE – Competência do Tribunal de Justiça – Caráter jurisdicional do órgão de reenvio – Independência – Jurisdição vinculativa – Diretiva 89/665/CEE – Artigo 2.º – Instância responsável pelos processos de recurso – Diretiva 2004/18/CE – Artigos 1.º, n.º 8, e 52.º – Procedimentos de adjudicação dos contratos públicos – Conceito de ‘entidade pública’ – Administrações públicas – Inclusão
- **TJUE, 22/10/15, C-425/14**
Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2004/18/CE – Motivos de exclusão da participação num concurso público – Contrato que não atinge o limiar de aplicação desta diretiva – Regras fundamentais do Tratado FUE – Declaração de aceitação de um protocolo de legalidade relativo à luta contra as atividades criminosas – Exclusão por não apresentação dessa declaração – Admissibilidade – Proporcionalidade
- **TJUE, 22/10/15, C-552/13**
Reenvio prejudicial – Contratos públicos de serviços – Diretiva 2004/18/CE – Artigo 23.º, n.º 2 – Gestão dos serviços públicos de saúde – Prestação de serviços de saúde, que relevam dos hospitais públicos, em estabelecimentos privados – Exigência de que as prestações sejam fornecidas num determinado município

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- **STA, 01/10/2015, 0856/15**
Empreitada de obras públicas – Declaração – Preço parcial – Formalidade não essencial – Princípio da proporcionalidade – Causas de exclusão.
- **STA, 10/09/2015, 0542/15**
Caderno de encargos – Declaração de aceitação – Assinatura – Exclusão de propostas.
- **TCA Sul, 12/11/2015, 12459/15**
Omissão de preço-base – Congelamento do modelo de avaliação – Causa de não adjudicação – Invalidez derivada do contrato (art. 283º nº 2 CCP).
- **TCA Sul, 29/10/2015, 12301/15**
Contratos públicos – Assinatura eletrónica – Erro notório de avaliação.
- **TCA Sul, 29/10/2015, 12522/15**
Termos ou condições da proposta – Exclusão da proposta – Artigo 70.º, n.º 2, do CCP.
- **TCA Sul, 01/10/2015, 12394/15**
Ato de escolha da plataforma eletrónica – Decisão de contratar.
- **TCA Sul, 17/09/2015, 05176/09**
Decisão de não adjudicar – Causa legítima de inexecução – Indemnização por direitos procedimentais – Artº 178º nºs 1 e 2 CPTA.

Jurisprudência do Tribunal de Contas

- **TdC n.º 15/2015, 9.NOV-1ªS/SS, Processo de fiscalização prévia n.º 2078/2015**
ANACOM - Prestação de serviços de seguro – concurso público – LQER.
- **TdC n.º 11/2015-15.SET-1.ª S/SS, Proc. n.º 1235/2015**
Concurso público – prestação de serviços – documentos a apresentar – mais baixo preço – exclusão de todas as outras propostas.
- **TdC n.º 17/2015-09.JUN -1.S/PL, Recurso n.º 04/2015, Proc. n.º 2160/2014**
Prestação de serviços – concurso público – modelo de avaliação – exigência de instalações fixas – visto com recomendação



Acórdão do STA de 12 de novembro de 2015, Processo n.º 01018/1

Neste acórdão, o STA clarifica o conceito de contrainteressado no contexto do contencioso pré-contractual relacionando-o diretamente com o possível prejuízo que pode decorrer da procedência de uma ação daquele tipo.

Decidiu o Supremo que, estando em questão um ato de adjudicação, tais prejuízos só se podem verificar para a entidade que praticou o ato impugnado e para o adjudicatário que dele beneficia, pelo que todos os outros concorrentes têm um interesse convergente com o impugnante, já que beneficiariam da eventual procedência da ação (de facto, um deles poderá beneficiar do novo ato de adjudicação que vier a ser praticado em substituição do ato impugnado).

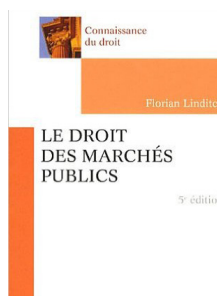
Conclui o Tribunal que apenas o adjudicatário pode ser contrainteressado já que só este tem um interesse convergente com o da entidade demandada (excluindo-se de tal posição processual todos os restantes concorrentes no procedimento adjudicatório).

Pedro Matias Pereira

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

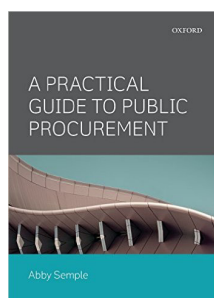
NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



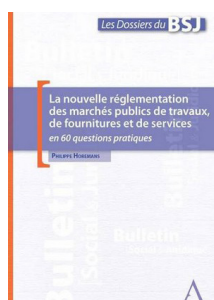
Florian Linditch, *Le droit des marchés publics*, Dalloz-Sirey, fevereiro de 2015



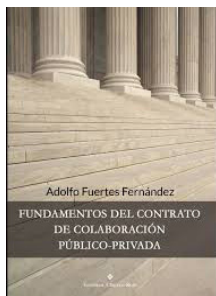
Kris Wauters, Eric Thibaut (coord.), *L'intérêt dans le contentieux des marchés publics*, Larcier, março de 2015



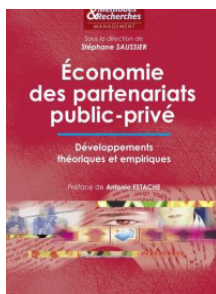
Abby Semple, *A Practical Guide to Public Procurement*, OUP Oxford, março de 2015



Philippe Horemans, *La nouvelle réglementation des marchés publics de travaux, de fournitures et de services: en 60 questions pratiques*, Anthemis, abril de 2015



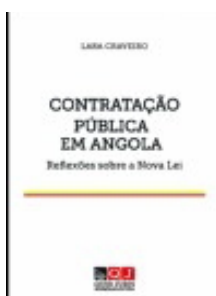
Adolfo Fuertes Fernández, *Fundamentos del contrato de colaboración público-privada*, Editorial Círculo Rojo, maio de 2015



Stéphane Saussier (coord.), *Economie des partenariats public-privé: Développements théoriques et empiriques*, De Boeck, julho de 2015



Frédéric Allaire, *L'essentiel du Droit des marchés publics*, Gualino Editeur, setembro de 2015



Lara Craveiro, *Contratação Pública em Angola, Reflexões sobre a Nova Lei*, Quid Juris, 2015



Marta Portocarrero, *Contratos Sobre o Exercício de Poderes Públicos, Transação e Arbitragem*, Universidade Católica, 2015

- Margarida Olazabal Cabral, Habilitação v. qualificação e as consequências da exigência de requisitos ilegais (art. 51.º do CCP) - Ac. do STA de 30.1.2013, P. 993/12, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 109, 2015, págs. 22 a 29
- Miguel Assis Raimundo, Grelha + nota = fundamentação. A questão da fundamentação numérica - Ac. do STA n.º2/2014, P. 1790/13, de 21.1.2014, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 109, 2015, págs. 36 a 46
- Pedro Fernández Sánchez, A exclusão de propostas prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 70º do CCP como meio alternativo de proteção da entidade adjudicante contra propostas de preço anormalmente baixo, in *Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos*, n.º 1, 2015
- Pedro Fernández Sánchez, A persistência das dúvidas acerca do alcance das causas de não adjudicação em procedimentos de contratação pública - Ac. do STA de 20.3.2014, P. 1898/13, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 109, 2015, págs. 53 a 64

NOVIDADES LEGISLATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- DL n.º 232/2015, de 13 de outubro Aprova a orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.



ARTIGOS RECENTES SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Marco Caldeira, Instituições de ensino superior e Sistema Nacional de Compras Públicas, in *Para Jorge Leite Escritos Jurídicos*, II, Coimbra, 2015, págs. 79 a 97

REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

Órgão CEDIPRE | Direção: Pedro Costa Gonçalves | Périodicidade: Quadrimestral | N.º 10 | Preço: € 7,20



Ajuste direto
Sanções contratuais
Contratualização de funções de soberania
e de políticas públicas

NÚMERO
10
2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

João Graça

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE



A Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, que entrou em vigor no dia 16 de Outubro de 2015, visa regular a disponibilização de plataformas eletrónicas de contratação pública. Com a adoção deste novo diploma, que procede à transposição parcial de disposições das Novas Diretivas de Contratação Pública de 2014 e que determina a revogação do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, o ordenamento jurídico português avança com uma reforma fundamental de uma área essencial da contratação pública.

Com a adoção do CCP em 2008 o Legislador nacional optou, pioneiramente, por uma “desmaterialização” da contratação pública. Deste modo, estabelece o n.º 1 do artigo 62.º do CCP que os “documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante”. Todavia, no ordenamento jurídico português não existia uma entidade dotada de competências para a fiscalização e sancionamento das regras da contratação pública inerentes à tramitação electrónica. Tendo em conta que os princípios fundamentais da contratação pública podem ser afetados com a inexistência de uma adequada fiscalização neste domínio, a Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, vem atribuir, pela primeira vez, competências de fiscalização ao Instituto dos Marcados, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) e ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS), não obstante a competência sancionatória, prevista nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, fique apenas a cargo do IMPIC.

Entre as principais inovações da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, são possíveis de salientar: (i) o acesso à atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas passa a estar dependente da obtenção de uma licença a ser emitida pelo IMPIC (n.º 1 do art. 13.º); (ii) definição de “serviços base” e “serviços avançados” prestados aos operadores económicos (art. 24.º e art. 25.º); (iii) disponibilidade e livre acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos (n.º 1 do art. 28.º); (iv) envio de mensagens de correio electrónico para todos os intervenientes na fase pré-contratual, bem como o respectivo registo de envio (al. c) e d) do n.º 1 do art. 30.º) e (v) garantia de interoperabilidade e compatibilidade entre diversas plataformas (n.º 1 do art. 34.º).

Por fim, e no que diz respeito ao n.º 5 do art. 54.º, cumpre referir que o Legislador acaba por acolher a interpretação do Supremo Tribunal Administrativo no sentido da necessidade da aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em todos os documentos eletrónicos, incluindo os que sejam submetidos a processos de compactação, sob pena de exclusão das propostas nos termos do art. 146.º do CCP.

RCP | N.º 10 REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

ÍNDICE DOCTRINA E COMENTÁRIO

MARK KIRKBY

Os mistérios em torno da possibilidade de escolha do ajuste direto quando em procedimento anterior todas as propostas tenham sido excluídas

PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ

A adoção (excecional) do ajuste direto por motivos artísticos para elaboração de projetos de arquitectura

PEDRO MATIAS PEREIRA

Gestão do contrato administrativo: a aplicação de sanções

JORGE ANDRÉ ALVES CORREIA

Contrato Administrativo e Soberania do Estado: referência ao problema do «outsourcing de funções de soberania» nos domínios da segurança pública, da defesa nacional e do sistema prisional

MIGUEL ASSIS RAIMUNDO

Uma primeira análise das novas Diretivas (Parte II)

WINNICIUS PEREIRA DE GÓES

A contratualização de políticas públicas sociais

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA (EUROPEIA E PORTUGUESA)

A. Jurisprudência do TJUE

B. Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

C. Jurisprudência do Tribunal de Contas

INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Nota Editorial

O Cedipre tem o prazer de convidar os interessados à submissão de artigos para publicação na Revista de Contratos Públicos, com sujeição a processo de “double blind peer review”, para análise prévia à respetiva publicação.

O regulamento da RCP pode ser consultado [aqui](#). A submissão dos artigos deve ser feita para o seguinte email: cedipre@fd.uc.pt



Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015

Foi publicado, no passado dia 12 de novembro, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), o Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos.

Este diploma entra em vigor no dia 2 de dezembro de 2015 (artigo 9.º, vigésimo dia seguinte ao da publicação no JOUE) e revoga, nos termos do seu artigo 8.º, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016, o Regulamento (UE) n.º 842/2011.

Este Regulamento é de especial relevância no seguimento das chamadas novas diretivas de contratação pública, a saber, as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, que, obrigando à publicação de anúncios no JOUE e prevendo que os mesmos devem incluir as informações previstas nas referidas diretivas, levaram à necessidade de adaptar formulários do anterior Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 e a criar novos (no total contam-se 22 anexos).

Para as referidas diretivas, assim como em relação às Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE (alteradas) deve aplicar-se desde logo o novo Regulamento assim que este entre em vigor, constituindo a Diretiva 2009/81/CE exceção à regra, na medida em que, pelo facto de não ter sido alterada, os anúncios que ocorram sob a sua alçada devem seguir o imposto no Regulamento (UE) n.º 842/2011 até à sua efetiva revogação.

Pedro Santos Azevedo

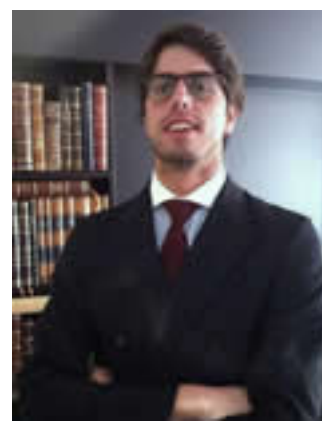
Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE



BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS VOLUME LVII TOMO I e TOMO III 2014 HOMENAGEM AO PROF. DOUTOR ANTÓNIO JOSÉ AVELÃS NUNES Novembro de 2015

Co-Autores: Organização de Luís Pedro Cunha, José Manuel Quelhas, Teresa Almeida

Participação do Grupo Contratação Pública



Pedro Matias Pereira & Rui Mesquita Guimarães
Os Contratos sem Valor' no Código dos Contratos Públicos. Uma Abordagem Jurídico-Económica



Teresa Almeida
A Proposta Economicamente Mais Vantajosa do Ponto de Vista Ambiental: Internalização de Externalidades Ambientais pelos Critérios de Adjudicação

UM REGIME MAIS FLEXÍVEL OU UM VERDADEIRO ENCARGO?

Diogo Duarte de Campos

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

Joana Brandão



Num momento em que foram publicadas novas diretivas relativas à Contratação Pública – que, recorde-se, deverão ser transpostas até ao dia 18 de abril de 2016 – é normal que a atenção da Doutrina esteja, maioritariamente, virada para as concretas soluções preconizadas comunitariamente e para as alterações que o nosso Código dos Contratos Públicos terá que sofrer.

Porém, no que à Diretiva Setores Especiais concerne, como uma parte da Doutrina também já fez notar, mais do que as alterações que dela decorrem, a primeira grande nota é mesmo a sua existência. Ou seja, hoje, o debate relativamente a esta Diretiva em especial deverá centrar-se na necessidade, ou não, de continuar a haver regulamentação específica para os setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Com efeito, fruto do processo de liberalização e privatização que – quer a nível europeu quer nacional – se foi impondo nestes setores, nas últimas décadas, a verdade é que a generalidade das empresas que atualmente opera nos denominados Setores Especiais é, hoje, puramente (ou maioritariamente) privada e aquelas que ainda detêm participação pública atuam em mercados liberalizados e concorrenciais. Nesse sentido, note-se que em Portugal, por exemplo, as grandes empresas de energia (Galp e EDP) são privadas e cõtadas em bolsa, tal como os CTT, no que respeita aos serviços postais, e a ANA, na gestão de aeroportos, são entidades totalmente privadas.

Parece, assim, não haver qualquer dúvida que, atualmente, este setor (ou, verdadeiramente, os vários setores que compõem os Setores Espe-

ciais), sofreu uma significativa alteração na sua configuração: onde antes havia um forte predomínio de empresas públicas (ou com participação estadual direta e/ou indireta) há, hoje, maioritariamente empresas privadas que, pela sua própria natureza, asseguram a concorrência e a transparência, sem necessidade das adstringentes regras da Contratação Pública.

É precisamente neste prisma que se deverá equacionar se fará sentido continuar a afirmar, como a generalidade dos manuais de contratação pública ensina, que os setores especiais apresentam um regime mais flexível de contratação. É verdade que, comparativamente com as diretivas clássicas, os setores especiais apresentam um regime mais flexível. Porém, face à reconfiguração das entidades presentes nos setores especiais, hoje, a comparação não deverá ser efetuada com as demais entidades que operam nos setores clássicos, mas sim com entidades privadas que, precisamente por serem privadas, contratam (perdoe-se a repetição), como qualquer privado e não de acordo com regras de contratação pública.

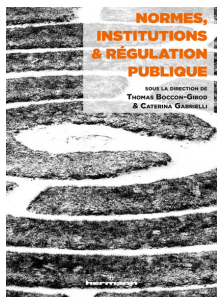
Ora, em relação a estas, no fundo, em relação a todas as entidades que operam nos setores especiais que não sejam, cumulativamente, organismos de direito público – que serão, hoje, a maioria – o regime dos Setores Especiais não apresenta maior flexibilidade, mas antes e verdadeiramente, um encargo, um custo de contexto ou uma burocracia não justificável.

Como é evidente, esta verdadeira alteração de paradigma terá que levar, também, a um novo esforço interpretativo por parte da Doutrina. Em concreto, justificar-se-á, por exemplo, que nos contratos abaixo dos limiares comunitários para os Setores Especiais se exija algum tipo de procedimento público de contratação? Fará sentido, continuar-se a invocar os princípios da transparência e da concorrência para entidades que, no seu dia-a-dia, são privadas e/ou operam em mercados concorrenciais e, por isso mesmo, o objetivo último da Contratação Pública de assegurar o funcionamento concorrencial do mercado está, pela própria natureza das coisas, assegurado?

Tudo questões a que, estamos certos, a Doutrina não deixará de responder em momento próximo.

REGULAÇÃO PÚBLICA

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



Thomas Boccon-Gibod, Caterina Gabrielli (coord.), *Normes, institutions et régulation publique*, Editions Hermann, maio de 2015

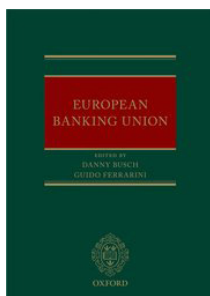


Thierry Kirat, Juliette Morel-Maroger, Claudie Boiteau, Gérard Rameix (Preface), *Droit et crise financière: Régulation et règlement des conflits en matière bancaire et financière*, Emile Bruylant, agosto de 2015



Thierry Bonneau, *Régulation bancaire et financière européenne et internationale: Collection droit de l'Union européenne - Manuels*, Bruylant, 2^a ed., setembro de 2015

Journal of Law and Regulation / Revista de Direito Setorial e Regulatório: Vol. 1, Issue 1: Volume 1, CreateSpace Independent Publishing Platform, maio de 2015



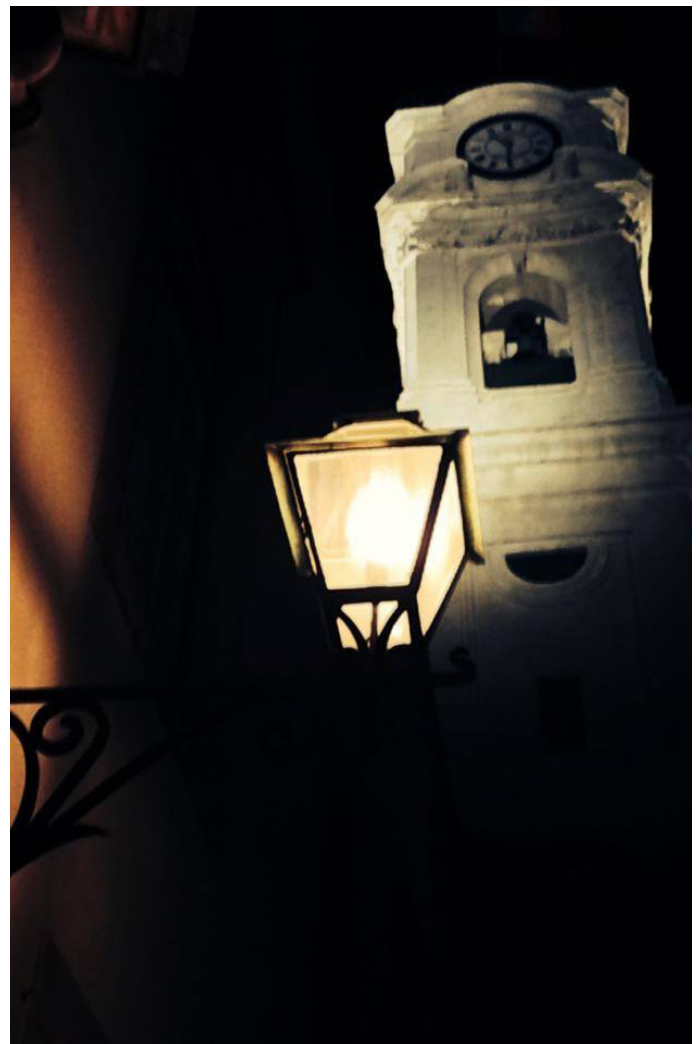
Danny Busch e Guido Ferrarini, *European Banking Union*, Oxford University Press, Julho de 2015



/fduc.cedipre

NOVIDADES LEGISLATIVAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA

- **Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro**
A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas foi transformada em Ordem dos Contabilistas Certificados, e alterado o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 425/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- **Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro**
Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
- **Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro**
Consagra os novos Estatutos da Ordem dos Advogados em conformidade com a Lei n.º 10 de Janeiro que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- **Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro**
Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo a Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, à primeira alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 40/2014, de 18 de março, e revoga o Decreto de 21 de outubro de 1907 e o Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de abril.
- **Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro**
Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- **Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro**
Aprova o Estatuto da Ordem dos Notários, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, revoga o Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, e procede à terceira alteração ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro
- **Lei n.º 155/2015, de 25 de setembro**
Aprova o atual Estatuto da Ordem dos Notários, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, e procedeu à terceira alteração ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro.



RECENSÃO CRÍTICA

Sónia Isabel Palma

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE



Kris Wauters

“Cooperative agreements between public authorities. The influence of CJEU case law on national legal systems”, Cambridge: Intersentia

Kris Wauters propõe, nesta sua obra, uma reflexão sobre a influência do Direito da União Europeia no Direito Administrativo dos vários Estados-membros, designadamente nos contratos de cooperação entre entidades públi-

cas. O autor analisa *como* e *em que medida* a jurisprudência do TJUE e as Diretivas relativas aos contratos públicos podem determinar a forma como as entidades nacionais organizam e desempenham as tarefas de serviço público.

Esta obra está dividida em sete capítulos, sendo que cada um deles procura responder a “sub-questões” que permitem concretizar aquela influência e as suas repercussões práticas. No primeiro capítulo são definidos os objetivos da pesquisa; o segundo capítulo contextualiza as Diretivas sobre contratação pública, examinando a sua evolução histórica, o que auxilia o leitor a compreender os propósitos que estão subjacentes à jurisprudência do TJUE; o terceiro capítulo analisa os conceitos de “entidade pública”, “contrato de cooperação” e “tarefa de serviço público”, podendo-se afirmar que a *ratione personae* e a *ratione materiae* desta obra é determinada por aqueles conceitos; o quarto capítulo procura responder a uma das principais questões analisadas nesta obra: *como* é que o direito da UE influencia os contratos de cooperação; o quinto capítulo faz uma análise ampla dos contratos de cooperação à luz da jurisprudência do TJUE e das Diretivas relativas aos contratos públicos, determinando *em que medida* se verifica aquela influência; no sexto capítulo, o autor debruça-se sobre os casos concretos da França e da Inglaterra. Neste capítulo é feita uma análise do tratamento jurídico dado naqueles ordenamentos ao fenómeno da “cooperação entre entidades públicas”. O último capítulo diz respeito às conclusões gerais do autor sobre os vários pontos desenvolvidos ao longo da obra.

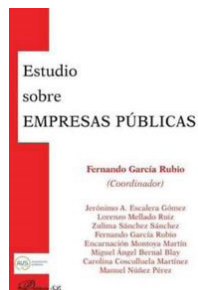
Na perspectiva do leitor, o quinto capítulo demonstra ser o “núcleo duro” de toda a obra, pois desde logo o mais denso (p. 111 – 169), e aquele que, desprovido de considerações preliminares, vai ao encontro direto do objetivo

primordial do autor - a análise dos contratos de cooperação à luz do TJUE e das Diretivas: é traçada a questão de saber se as diretivas e os princípios a estas subjacentes são no seu todo aplicáveis aos contratos de cooperação (1.2.1); que tipo de cooperação entre entidades públicas é abrangida pela jurisprudência do TJUE (1.2.2); se o direito da UE prevê expressamente exceções à sua aplicação (1.2.3); em que medida os contratos de cooperação vertical entre entidades públicas podem ser excluídos do escopo do direito da UE: nesta parte, o autor refere-se primeiramente às origens da jurisprudência do TJUE sobre esta matéria, com especial referência ao caso *Teckal v. Comune di Viano* (1999) (2.1), e de seguida, explica os dois critérios usados pelo TJUE para determinar a aplicabilidade do direito da UE aos contratos de cooperação verticais: o critério de controlo e o critério de atividade (2.3). Por último, neste capítulo o autor apresenta uma exposição genérica da jurisprudência do TJUE sobre contratos de cooperação, com referência ao caso *Commission v. Germany* (2009) – C- 480/06 (3.) e uma análise das disposições de exclusão da cooperação entre entidades públicas do âmbito de aplicação das Diretivas de contratos públicos, a que as Diretivas de 2014 fazem referência, nomeadamente os artigos 11º e 12º (4.);

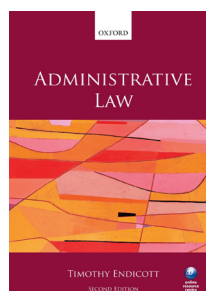
Esta obra constitui um importante contributo para a compreensão da relação de subordinação entre os ordenamentos nacionais e o direito europeu, inclusive em áreas de competência exclusiva dos Estados-membros (*vg.* cooperação entre entidades públicas). Como é possível retirar das várias referências jurisprudenciais feitas ao longo da obra, a maioria das decisões das entidades públicas acabam por integrar o escopo do direito europeu, sendo a maior parte delas susceptíveis de constituir uma limitação no acesso ao mercado ou distorcer a livre concorrência, razão pela qual pode afirmar-se que a liberdade dos Estados-membros na gestão das tarefas de serviço público é limitada (p. 216). A jurisprudência dos tribunais europeus constitui uma verdadeira *soft law* nesta matéria. Como refere o autor “*a noção de Direito Administrativo Europeu torna-se cada vez mais apropriada. (...) A divisão entre competências da UE e dos Estados-membros, e a relação entre Mercado e Estado está em permanente evolução*” (p.226).

OUTRAS ATUALIDADES

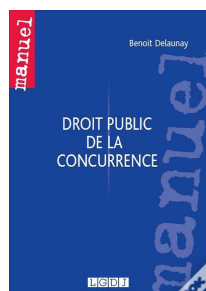
OUTRAS ATUALIDADES BIBLIOGRÁFICAS



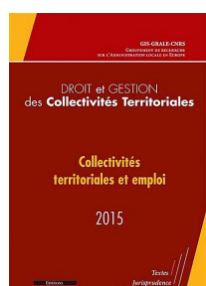
Fernando García Rubio, *Estudio sobre empresas públicas*, Dykinson S.L., fevereiro de 2015



Timothy Andrew Orville Endicott, *Administrative Law*, Oxford University Press, 2015



Benoit Delaunay, *Droit Public de la Concurrence*, LGDJ, 2015



Groupement de Recherche sur L'Administration Locale en Europe, *Droit Et Gestion Des Collectivités Territoriales*, Le Moniteur, 2015



Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, volume I, com a colaboração de: Luís Fábriça, Jorge Pereira da Silva e Tiago Macieirinha, Almedina, 2015



José Carlos Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa*, 14.^a ed., Almedina, 2015



Estudos em Homenagem a Rui Machete, Organização: Paulo Otero, Carla Amado Gomes, Tiago Serrão, Almedina, 2015



Luiz S. Cabral de Moncada, *Código do procedimento administrativo Anotado*, Coimbra Editora, 2015

OUTRAS ATUALIDADES LEGISLATIVAS

- **Lei n.º 77/2015, de 29 de julho**
Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente
- **DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro**
No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 100/2015, de 19 de agosto, revê o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente

CEDIPRE EM AÇÃO

II CONGRESO INTERNACIONAL DE LA RED INTERNACIONAL DE DERECHO EUROPEO

03 DIC 2015 SALA 9 FACULTAD DE DERECHO UNIVERSIDAD DE COIMBRA

LAS NUEVAS DISCIPLINAS DEL PROCEDIMIENTO ADMINISTRATIVO: UNA PERSPECTIVA COMPARADA Y COMUNITARIA

DIRECCIÓN:
Pedro Costa Gonçalves
Luis Míguez Macho

COORDINACIÓN:
Isaac Martín Delgado
Licínio Lopes Martins

SECRETARÍA:
Carla Casanueva Muruáis
Luciana Lobão

COMITÉ CIENTÍFICO:
Fernando Alves Correia
J. C. Vieira de Andrade
Marcos Almeida Cerreda
Carlos Teijo García
Francesca di Lascio
Fabio Giglioni

INSCRIPCIÓN GRATUITA (hasta completar plazas)
Para la inscripción en el Congreso será necesario enviar un e-mail con los datos personales antes del 2 de diciembre a la siguiente dirección: info.oiresp@gmail.com

ORGANIZAN:
cedipre
Red Internacional de Derecho Europeo

COLABORAN:
USCLM
USC



II CONGRESO INTERNACIONAL DE LA RIDE 03DIC2015

LAS NUEVAS DISCIPLINAS DEL PROCEDIMIENTO ADMINISTRATIVO: UNA PERSPECTIVA COMPARADA Y COMUNITARIA

INAUGURACIÓN

09:00 HRS.

Rui Manuel de Figueiredo Marcos
Director de la Facultad de Derecho de Coimbra

Pedro Costa Gonçalves
Profesor de Derecho Administrativo. Universidad de Coimbra

Luis Míguez Macho
Profesor de Derecho Administrativo. Universidad de Santiago de Compostela

SESIÓN DE MAÑANA

Moderadores
Rui Moura Ramos
Antonio Javier Ferreira Fernández

09:30 HRS. PRINCIPIOS GENERALES DEL PROCEDIMIENTO ADMINISTRATIVO

J.C. Vieira de Andrade
Luis Míguez Macho
Giovanni Maria Carusso

10:30 HRS. RÉGIMEN DEL ACTO ADMINISTRATIVO

Fernanda Paula Oliveira
Fernando de Abel Vilela
Federico Dinelli

11:30 HRS. PAUSA

12:00 HRS. PRESENTACIÓN DE COMUNICACIONES Y DEBATE

13:00 HRS. CIERRE DE LA SESIÓN DE MAÑANA

SESIÓN DE TARDE

Moderadores
Fernando Alves Correia
Jacinto Lareo Jiménez

15:00 HRS. NUEVAS REGLAS SOBRE LOS PROCEDIMIENTOS ELECTRÓNICOS

Licínio Lopes Martins
Isaac Martín Delgado
Daniele Marongiu

16:00 HRS. NUEVO RÉGIMEN DE LA "REVISIÓN" DE ACTOS ADMINISTRATIVOS

Pedro Costa Gonçalves
Ignacio Calatayud Prats
Massimo Monteduro

17:00 HRS. PAUSA

17:30 HRS. PRESENTACIÓN DE COMUNICACIONES Y DEBATE

18:30 HRS. LECCIÓN MAGISTRAL

Giampaolo Rossi
Profesor de la Università LUMSA de Roma

CLAUSURA

19:15 HRS.

Rui Moura Ramos
Presidente del Instituto Jurídico de la Universidad de Coimbra

Pedro Costa Gonçalves
Profesor de Derecho Administrativo. Universidad de Coimbra

Luis Míguez Macho
Profesor de Derecho Administrativo. Universidad de Santiago de Compostela

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 


Curso de Especialização
DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO
o novo regime da Lei Geral do Trabalho
em Funções Públicas

www.cedipre.fd.uc.pt 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 


XV Curso de Pós-Graduação em
REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA


www.cedipre.fd.uc.pt 


CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

XII Curso de Pós-Graduação em
JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL

Segundo a Revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos




www.cedipre.fd.uc.pt 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

IX Curso de Pós-Graduação em
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO
Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves

www.cedipre.fd.uc.pt 

CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) - Rua do Norte | 3004-534 Coimbra | PORTUGAL
Telef./Fax.: +351 239 836309 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

www.cedipre.fd.uc.pt

www.facebook.com/fduc.cedipre